

Ambiente e práticas de sustentabilidade: Implementação da agenda ambiental na administração pública (A3P) como estratégia de gestão ambiental

Environment and sustainability practices: Implementation of the environmental agenda in public administration (A3P) as an environmental management strategy

Renata Maria Brasileiro Sobral Soares

Resumo - A chamada crise ambiental é uma das principais preocupações sociais da atualidade. A Administração Pública, como relevante gestora ambiental, é responsável por cooperar com o enfrentamento desta questão, buscando soluções e métodos transformadores dos atuais padrões de consumo. Nessa seara, surge a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), como projeto do Ministério do Meio Ambiente, visando implantar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública em todos os seus poderes e esferas de governo. Este estudo de revisão bibliográfica se propõe a analisar como o referido programa enfatiza a possibilidade de pequenas mudanças no ambiente de trabalho, como o uso racional dos bens públicos, reduzirem os impactos ambientais, fomentando melhorias no espaço laboral, identificando os problemas e sugerindo soluções, bem como servindo de exemplo para adoção de práticas sustentáveis por toda a coletividade.

Palavras-chaves: Responsabilidade, sociedade, política.

Abstract - The so-called environmental crisis is one of the main social concerns of today. The Public Administration, as a relevant environmental manager, is responsible for cooperating with this issue, seeking solutions and methods that transform current consumption patterns. In this section, the Environmental Agenda in Public Administration (A3P) emerges as a project of the Ministry of the Environment, aiming to implement socio-environmental responsibility in the administrative and operational activities of the Public Administration in all its powers and spheres of government. This study intends to analyze how the said program emphasizes the possibility of small changes in the work environment, such as the rational use of public goods, reduce environmental impacts, fostering improvements in labor space, identifying problems and suggesting solutions, as well as serving Example for adopting sustainable practices throughout the community.

Keywords: Responsibility, society, politics

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 10/02/2019; aprovado em 05/03/2019.

Mestranda em Recursos Naturais pela UFCG - Universidade Federal de Campina Grande.

INTRODUÇÃO

O homem, influenciado pelas inovações da ciência, vem se descobrindo como ser capaz de modificar e controlar a natureza, muitas vezes de maneira irreversível. A grande demanda destas descobertas, aliada à rapidez com que ocorrem, ocasiona também novos problemas ambientais, comprometendo o equilíbrio e a renovação dos recursos naturais.

Silva (2008) afirma que o modelo atual é fruto de um paradigma reducionista, da visão antropocêntrica, imediatista e capitalista, onde os elementos que constituem o meio ambiente são vistos como partes isoladas, sem interligações ou interconexões e a natureza é tida como um depósito ao dispor do ser humano e os recursos ambientais são considerados infundáveis.

Nesse contexto, o consumo desregrado e o descarte generalizado de resíduos, consequentes do processo de industrialização, são fatores de degradação ambiental e colocam em risco a capacidade de regeneração do meio ambiente, bem como sua utilização pelas futuras gerações. As situações negativas advindas do uso inconsciente dos recursos naturais vêm gerando desafios mais frequentes para o governo e a sociedade em geral, estimulando a criação de formas de minimizar os prejuízos e preservar os recursos naturais, oportunizando um desenvolvimento social que seja justo, bem como, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a sociedade em todas suas nuances.

Conforme o Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente (IBGE, 2004), trata-se o desenvolvimento sustentável como paradigma de desenvolvimento surgido a partir das discussões das décadas de 70 e 80 do século XX, sobre os limites ao crescimento da população humana, da economia e da utilização de recursos naturais, aduzindo que o desenvolvimento sustentável busca integrar e harmonizar as ideias e conceitos relacionados ao crescimento econômico, a justiça e ao bem estar social, ambiental, econômica e institucional do desenvolvimento.

No Brasil, as ações para conservação ambiental tiveram como marco a publicação da Lei 6938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, servindo como norma permissora para a necessidade de preservação do meio ambiente e a adoção de uma nova ética social pautada pela racionalidade na utilização do recursos naturais.

O Relatório de Brundtland (1987), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, delimitou o desenvolvimento sustentável como sendo aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda nesse viés, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro, foi realizada a proposta de desenvolvimento sustentável baseada na aprovação da Agenda 21 que, conforme o Ministério do Meio Ambiente, é um instrumento de planejamento para a construção de sociedades

sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Estas iniciativas objetivaram, entre outros fins, criar condições favoráveis para que empresas, instituições, funcionários e, igualmente, consumidores fossem estimulados ao pensamento e à ação sustentável. (NASCIMENTO, VIRGÍNIO E LOPES, 2015)

No que tange à promoção da sustentabilidade ambiental, a Administração Pública detém um importante posto, considerando sua função de agente propagador de políticas públicas, seu poder de compra, bem como sua responsabilidade em regulamentar e fiscalizar as ações oriundas dos entes públicos em geral. É mister, portanto, que a Administração Pública seja promotora de ações que estimulem a adoção de atitudes e procedimentos que sejam exemplo para redução de impactos socioambientais negativos.

Baseando-se nessas considerações, foi criada em 1999 a A3P, como projeto do Ministério do Meio Ambiente, sendo instituída dois anos após a Agenda Ambiental da Administração Pública, que visa sensibilizar os gestores públicos para a importância da problemática ambiental nas atividades cotidianas, buscando a revisão dos padrões de produção e consumo e a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública.

Foi a Portaria Nº 510/2002 do Ministério do Meio Ambiente que oficializou a A3P, que possui um caráter de adesão voluntária para órgãos que compõem a administração pública direta e indireta. Desde a sua criação, a Agenda em estudo vem ganhando destaque, ressaltando-se o relevante número de resultados positivos obtidos, tendo sido reconhecida pela UNESCO, no ano de 2002, como “O melhor dos exemplos”, prêmio da categoria Meio Ambiente.

A proposta da A3P é criar uma cultura de responsabilidade socioambiental na administração pública, que possa ser aplicada nos três poderes e esferas do governo, estruturando seus seis eixos temáticos prioritários: gestão dos resíduos gerados; compras públicas sustentáveis; uso racional dos recursos naturais e bens públicos; construções, reformas e ampliações sustentáveis; qualidade de vida no ambiente de trabalho e sensibilização e capacitação dos servidores.

A A3P preceitua que através de pequenas mudanças nas práticas diárias, é possível evitar o desperdício e auxiliar o meio ambiente, pautando-se na aplicação da Política dos 5R's, quais sejam: repensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais significativos. A Agenda traduz o despertar da gestão pública para a nova consciência ambiental, reflexo da sociedade moderna, que vem buscando a incorporação de princípios sustentáveis em sua rotina, por meio da adoção de atitudes e práticas que minimizem os impactos ambientais e sociais de suas atividades.

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo consubstancia-se em uma revisão sistemática de literatura, acerca da implementação da agenda ambiental na administração pública (A3P) como estratégia de gestão ambiental, por meio pesquisa bibliográfica e em base de dados do Portal CAPES, sem restrição de data. Foram usados como descritores as palavras A3P, sustentabilidade, gestão ambiental, administração pública e responsabilidade

socioambiental, não fazendo-se restrição aos idiomas espanhol, inglês e francês. Ainda, foram exploradas legislações pertinentes, conceitos doutrinários e resoluções.

Primeiramente, fez-se a leitura dos resumos a fim de identificar a pertinência ao objeto estudado e, em seguida, fez-se a busca dos artigos na íntegra, procedendo a leitura e analisando-os por meio de um roteiro criado pela autora, destacando informações acerca da origem do artigo; ano de publicação; categoria profissional dos autores; e local onde a pesquisa foi realizada.

Sampaio & Mancini (2007) delinearão a revisão sistemática como uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema, definindo seu método como: uma pergunta clara, a definição de uma estratégia de busca, o estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão dos estudos e uma análise criteriosa da qualidade da literatura selecionada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação com o meio ambiente é temática que envolve todos os setores da sociedade. As pesquisas ambientais suscitam um grande número de indagações, extremamente diversas em seu conteúdo, apelando pela participação interdisciplinar das grandes áreas de investigação científica (JOLIVET; PAVÉ, 1997).

A visão antropocêntrica do mundo vem trazendo drásticas consequências ao meio, onde a realidade atual evidencia uma verdadeira crise. A conscientização é medida que se impõe em conjunto com novas reflexões socioambientais pautadas pela ética e pela educação, assumindo uma perspectiva holística, modificando a forma de agir entre o homem e o meio ambiente.

Conforme preceitua Ramos Junior, essa aceleração do processo econômico fortalece a ideia de imediatismo – uma espécie de adoração fetichista do presente –; mas, por outro lado, acaba prejudicando os projetos ambientais de longo prazo, afetando negativamente os direitos das futuras gerações. A ideia de fluxo do tempo, portanto, é boa para as gerações presentes, porque proporciona a satisfação imediata de suas necessidades. Contudo, é péssima para as futuras gerações, porque inebria a geração presente em um imediatismo ofegante e alucinante que acaba colocando os projetos de longo prazo em um segundo plano de menor importância (RAMOS JUNIOR, 2014).

É necessário aplicar o cuidado em tudo, de forma que dar centralidade ao cuidado não significa deixar de trabalhar e de intervir no mundo, significa renunciar à vontade de poder humana e recusar-se a todo despotismo e a toda dominação. Significa derrubar a ditadura da racionalidade fria e abstrata para dar lugar ao cuidado. Significa organizar o trabalho em sintonia com a natureza, seus ritmos e suas indicações (BOFF, 2005, p.09).

São inúmeras as interpretações para o termo meio ambiente encontradas na literatura científica, sendo realizadas por especialistas de diferentes ciências. Conforme o pesquisador francês Godard (2002), que retrata o conceito de meio ambiente como um conceito relacional, no limite vazio de substância própria, a definição de meio ambiente depende do sistema considerado inicialmente, ou seja, depende da identificação do domínio de existência desse sistema e do

modo de ligação que ele estabelece com aquilo que se manifesta como seu meio ambiente.

Na legislação vigente, o conceito de meio ambiente vem disposto no art. 3º, I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que define o meio ambiente como sendo um conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as duas formas. Ainda conforme a referida norma, trata-se o meio ambiente de um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (BRASIL, 1981).

Por sua vez, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (1989, através da Norma Brasileira (NBR) 10.703, conceitua meio ambiente como um determinado espaço em que ocorre a interação dos componentes bióticos (fauna e flora), abióticos (água, rocha e ar) e biótico abiótico (solo). Em decorrência da ação humana, caracteriza-se também o componente cultural em nome do progresso e do desenvolvimento sustentável, na qual se explica o uso racional dos recursos naturais (ABNT, 1989).

Pelo exposto, percebe-se a existência de uma vasta quantidade de definições de meio ambiente, tratando-se de conceitos extremamente abrangentes. Contudo, o que se deve considerar é que o meio ambiente é uno e indivisível e, dessa forma, não há o que se falar em fragmentação ou divisão. Nesse sentido, pode-se entender que o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que garantam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas, sendo que tal integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente, compreensiva dos recursos naturais e culturais.

É possível perceber então que o que tem se configurado no conceito de meio ambiente ao longo dos anos, é que o mesmo não se relaciona somente aos seus aspectos naturais, mas sim às grandes modificações sofridas pela sociedade no decorrer da história da humanidade, o que tem levantado indagações que envolvem o meio social, econômico, político e educativo das questões ambientais (ALMEIDA; ALMEIDA; AMARAL, 2015).

Desta feita, a preocupação com o desgaste do meio ambiente ganha a cada momento maior relevância, uma vez que o desenvolvimento econômico, a urbanização e a melhoria dos padrões de vida nas cidades levaram a um aumento irracional do uso dos recursos naturais. Em todas estas conceituações expostas, está intrínseca a preocupação e a necessidade de preservação do meio ambiente, ou seja, o respeito aos limites da natureza e o reconhecimento que os recursos naturais são finitos e, se não forem usados de forma equilibrada irão se tornar bens escassos, comprometendo assim toda e qualquer forma de desenvolvimento (PINTO et al., 2016).

É necessária, portanto, a adoção de uma nova postura, onde não se almeje somente o ganho de capital, mas se busque principalmente a preservação dos recursos naturais em prol da coletividade, como por exemplo a gestão efetiva dos resíduos sólidos que se inicia pela conscientização, mudança comportamento e comprometimento público e privado (PEREIRA, 2012).

Nesse cenário, várias definições de responsabilidade socioambiental são trazidas, considerando-se a ideia, conforme preleciona Dias (2012, p.06), de que esta

responsabilidade corresponde a boa governança da organização, a uma gestão ética e sustentável, bem como ao conjunto dos compromissos voluntários que uma organização assume a fim de administrar os impactos sociais, ambientais e econômicos que produz na sociedade. Sendo assim, a mesma pauta-se na forma de atuação das organizações e da coletividade, que devem empenhar-se para que o crescimento econômico esteja atrelado à preservação dos recursos naturais, sendo o comportamento ético e ecologicamente responsável o principal objetivo.

Ressalte-se que mesmo com a crescente preocupação com o tema que vem sendo observada observada nos últimos anos, a noção de responsabilidade social não é recente, fazendo parte de uma agenda voluntária do setor empresarial relacionada ao desenvolvimento de projetos e ações de cunho social desde os anos de 1980.

Contemporaneamente, a RSA não mais se compreende como um conceito limitado aos projetos sociais de cunho filantrópico de poucas empresas, tratando-se de um processo contínuo e progressivo de desenvolvimento de competências cidadãs, com a assunção de responsabilidades acerca de questões sociais e ambientais direcionadas a todos os públicos com os quais a entidade interage: trabalhadores, consumidores, governo, empresas, investidores e acionistas, organizações da sociedade civil, mercado e concorrentes, comunidade e o próprio meio ambiente (MMA, 2009, p.27).

Nos termos da ISO 26000, a responsabilidade socioambiental é a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, através de um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade, bem como leve em consideração as expectativas das partes interessadas, estando em conformidade com a legislação aplicável e seja ainda consistente com as normas internacionais de comportamento, devendo ser tratada de forma integrada em toda a organização.

Verifica-se, portanto, que a responsabilidade socioambiental das instituições, numa perspectiva pontual, deve contribuir para o fomento do desenvolvimento sustentável, numa dimensão geral.

No intuito de melhor atender as expectativas brasileiras e para se harmonizar com a realidade nacional, foi desenvolvida a Agenda 21 Brasileira, onde assumindo um papel de liderança durante a redação dos resultados da Convenção de Biodiversidade, o Brasil facilitou o acordo na convenção de mudança climática e teve posições consistentes e favoráveis a compromissos em favor do desenvolvimento sustentável na Agenda 21 (PADILHA; VERSCHOORE, 2013; GUTIÉRREZ; ISUANI, 2014).

No âmbito da Administração Pública é necessário vislumbrar a ligação da gestão ambiental com um processo educativo de mudança de atitude que seja capaz de gerar, além da consciência da preservação ambiental, uma melhor qualidade de vida.

O Ministério do Meio Ambiente (2009, p.18), conceitua educação ambiental como sendo os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Nesse contexto, a A3P foi criada como projeto do Ministério do Meio Ambiente, intencionando sensibilizar os gestores públicos para a importância da problemática ambiental nas atividades cotidianas.

O objetivo da A3P é a incorporação do princípio da responsabilidade socioambiental das atividades da Administração Pública, por meio do incentivo a determinadas ações que visam desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela conscientização e capacitação dos servidores, a gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho (MMA, 2009).

Várias normas servem de diretrizes das atividades de coordenação do Programa A3P e do consumo sustentável na administração pública, dentre as quais pode-se citar o Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (BRASIL, 2006).

Consoante afirma o Ministério do Meio Ambiente – MMA (2009) a A3P, surge como forma de inserir os entes públicos no atual contexto de gestão ambiental e sustentabilidade, atendendo ao princípio da eficiência, consubstanciado pela Carta Magna de 1988 e com reconhecimento da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

O objetivo principal da Agenda em comento é estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que estes agreguem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras. Barata, Kligerman e Gomez (2007, p.168) aduzem que o MMA destacou a importância da criação desse programa de Responsabilidade Socioambiental como proposta de colocar as empresas públicas em consonância com a concepção de ecoeficiência, incluindo critérios socioambientais nos investimentos, compras, construções e contratações de serviços nos órgãos governamentais.

A Agenda Ambiental é de adesão voluntária e tem papel estratégico na reformulação das práticas de consumo e na criação de novas táticas na busca da sustentabilidade socioambiental, visando adequar os métodos e meios de trabalho aos atuais parâmetros ambientais.

Para aderir ao projeto proposto pela A3P é necessário que o órgão crie e regule uma comissão gestora e proceda o respectivo diagnóstico ambiental, a fim de desenvolver projetos e atividades que culminem com a mobilização, sensibilização e capacitação de seus servidores.

A A3P deve ser entendida como um comprometimento do gestor com as mudanças de paradigmas e questões socioambientais, fazendo da administração pública entidade percussora das transformações baseadas na educação ambiental e na redução dos impactos ambientais negativos, contribuindo para a preservação e utilização sustentável dos recursos naturais e para a obtenção de vantagens econômicas no setor público.

Adotando uma postura ambientalmente correta e socialmente justa, as organizações públicas buscam atender aos princípios constitucionais de ética e eficiência, incorporando em suas atividades o conceito de ecoeficiência (ARAUJO, 2015, p. 24).

Importante destacar que para o processo de mudança, principalmente de hábitos e costumes do dia-a-dia, não basta fazer, e sim saber fazer, ou seja, para implementar um processo de gestão ambiental no setor em que se trabalha é preciso um planejamento baseado na participação social dos agentes envolvidos, formulando, implementando e avaliando políticas ambientais com base na cultura, realidade e potencialidades de cada região, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável. As mudanças de paradigmas para a questão ambiental exigem transformações de velhos hábitos e formas de estruturas burocráticas por organizações mais flexíveis e adaptáveis ao momento real (HÜLLER, 2013).

A A3P objetiva a incorporação do princípio da responsabilidade socioambiental das atividades da Administração Pública, através do incentivo a determinadas ações que buscam adoção de práticas sustentáveis no dia a dia das respectivas instituições, trazendo como diretrizes a coleta seletiva, educação ambiental, licitações sustentáveis, uso racional dos recursos e melhora da qualidade de vida do ambiente de trabalho.

Sendo a Administração Pública grande consumidora dos recursos naturais, capaz de gerar um considerável volume de resíduos e outros impactos ambientais, deve ser protagonista da valorização do meio ambiente através da responsabilidade socioambiental no sentido de praticá-la em suas atividades rotineiras e desenvolver experiências que possam ser incorporadas à sociedade.

Tratando-se, portanto, a questão ambiental de tema de relevância nacional, exige-se do Poder Público intervenções precisas para a consolidação de adoção de práticas ambientalmente corretas entre entes públicos e privados. Além de exigir o equilíbrio de objetivos econômicos, ambientais e sociais, Brunstein, Scartezini e Rodrigues (2012) afirmam que trabalhar com sustentabilidade alude atuar numa seara tripolar, em que o poder tende a se repartir, de maneira cada vez mais equilibrada, entre governos, empresas e organizações da sociedade civil.

Em virtude da necessidade de promover responsabilidade ambiental e ações práticas que minimizem impactos ambientais negativos, o Estado vem buscando implementar normas legais ambientais, essas de cumprimento obrigatório, bem como programas e agendas de adesão voluntária, no intuito de direcionar as ações da coletividade, como também dos próprios órgãos e instituições estatais. A Administração Pública exerce relevante posição na promoção da sustentabilidade ambiental, uma vez sendo responsável pela elaboração de políticas públicas que assegurem o equilíbrio do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, além de ser grande consumidora de recursos naturais, devendo atuar de forma eficaz na normatização e fiscalização de ações que direcionem o consumo responsável no âmbito público e o comprometimento com as questões ambientais.

A A3P deve ser entendida como um comprometimento do gestor com as mudanças de paradigmas e questões socioambientais, fazendo da administração pública entidade percussora das transformações baseadas na educação ambiental e na redução dos impactos ambientais negativos, contribuindo para a preservação e utilização sustentável dos recursos naturais e para a obtenção de vantagens econômicas no setor público.

Adotando uma postura ambientalmente correta e socialmente justa, as organizações públicas buscam atender aos princípios constitucionais de ética e eficiência, incorporando em suas atividades o conceito de ecoeficiência (ARAÚJO, 2015, p. 24).

Importante destacar que para o processo de mudança, principalmente de hábitos e costumes do dia-a-dia, não basta fazer, e sim saber fazer, ou seja, para implementar um processo de gestão ambiental no setor em que se trabalha é preciso um planejamento baseado na participação social dos agentes envolvidos, formulando, implementando e avaliando políticas ambientais com base na cultura, realidade e potencialidades de cada região, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável. As mudanças de paradigmas para a questão ambiental exigem transformações de velhos hábitos e formas de estruturas burocráticas por organizações mais flexíveis e adaptáveis ao momento real (HÜLLER, 2013).

O programa A3P busca uma atuação de caráter voluntário, que visa estimular a adoção de um modelo de gestão pública que corrija e reduza os impactos negativos gerados durante a jornada de trabalho, pelo uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos (CAVALCANTE, 2012). Nesse sentido, a base da A3P foi a formulação de cinco eixos temáticos que buscam a mudança comportamental na rotina das instituições, quais sejam: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente do trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores e licitações sustentáveis (MMA, 2009).

Acrescenta ainda o Ministério do Meio Ambiente que a agenda ambiental tem priorizado como um de seus princípios a política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos. Esse último R, em grande medida, irá definir o sucesso de qualquer iniciativa para a introdução de critérios ambientais no local de trabalho (2009, p.36).

Sendo assim, vê-se que a adoção de simples e pequenas ações realizadas cotidianamente, como por exemplo, o uso eficiente da água e da energia, redução de uso de papel e copos descartáveis, a coleta seletiva, o consumo responsável de demais produtos e serviços, entre outros, auxiliam o processo de implementação da gestão sustentável nos órgãos públicos e servem de exemplo e estímulo para a sociedade.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente (2009) o principal desafio da A3P é aplicar a Responsabilidade Socioambiental como forma política governamental, contribuindo para a integração da agenda de crescimento econômico simultaneamente ao desenvolvimento sustentável, através da inserção de princípios e práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da administração pública.

A prática de ações sustentáveis deve ser encarada como algo concreto e não mais utópico. Sendo a crise ambiental iminente, as soluções precisam sair do discurso teórico e começarem a ser executadas efetivamente. A aplicação dos eixos da A3P fomentam a discussão ambiental no Poder Público e terminam por alargar o debate para a sociedade, gerando uma preocupação e sensibilização geral, fazendo valer o art. 225 da Constituição Federal no que tange à

responsabilidade Pública e coletiva na busca pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONCLUSÕES

O meio ambiente vivencia uma crise indiscutível. Os riscos são cada vez maiores e atrelados às condições necessárias de sobrevivência. A utilização de recursos naturais é essencial ao crescimento e evolução da sociedade, mas estes recursos são exauríveis.

A sustentabilidade é necessária ao equilíbrio ambiental, devendo ser uma meta de observação constante, a fim de se evitarem mais danos ambientais que impossibilitem a manutenção dos recursos naturais ou dificultem seu acesso e qualidade.

A A3P objetiva a incorporação do princípio da responsabilidade socioambiental das atividades da Administração Pública, através do incentivo a determinadas ações que buscam adoção de práticas sustentáveis no dia a dia das respectivas instituições, trazendo como diretrizes a coleta seletiva, educação ambiental, licitações sustentáveis, uso racional dos recursos e melhora da qualidade de vida do ambiente de trabalho.

E é por meio da tomada de consciência e da sensibilização dos participantes dos órgãos que a responsabilidade ambiental, no campo da Administração Pública, pode provocar mudanças de hábito quanto ao elevado nível de consumo de recursos naturais, gerando menos resíduos e adotando condutas mais sustentáveis. Dessa forma, velhos paradigmas serão rompidos e novos valores serão transmitidos aos sujeitos, modificando suas realidades e estimulando ações diárias que podem gerar ações locais que solucionem problemas globais.

Sendo a Administração Pública grande consumidora dos recursos naturais, capaz de gerar um considerável volume de resíduos e outros impactos ambientais, deve ser protagonista da valorização do meio ambiente através da responsabilidade socioambiental no sentido de praticá-la em suas atividades rotineiras e desenvolver experiências que possam ser incorporadas à sociedade.

Conforme exposto, verifica-se que é preciso agir, dedicar-se apenas à preservação dos recursos naturais ainda existentes não é mais suficiente, devendo-se também concentrar esforços em projetos de prevenção, priorizando estratégias nas mais variadas áreas ambientais comprometidas pelas atividades humanas.

Diante do cenário atual faz-se mister uma maior política de educação ambiental, sendo imperativo que se busque uma elevação da consciência do cidadão. O dano ambiental deve ser entendido como um prejuízo imensurável, necessitando que o discurso protetivo saia da teoria e seja vislumbrando na prática, através da adoção de práticas capazes de modificar e ratificar que cada um pode fazer seu papel na busca pela melhoria da qualidade ambiental e preservação dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10.703: 1989: Degradação do solo: terminologia. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

ALMEIDA, O. S.; ALMEIDA, I. F. V.; AMARAL, C. L. F. Abordagem das dimensões conceitual, procedimental e atitudinal da temática meio ambiente em livros didáticos de ciências com base nos parâmetros curriculares nacionais. **Revista Eletrônica de Biologia**, v. 8, n. 1, p. 29-53, 2015. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/reb/article/viewFile/15466/16654>>. Acesso em: 25 out. 2015.

BARATA, M. M. L.; KLIGERMAN, D. C; MINAYO G. C. A Gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 12, n. 1, p. 165-170, 2007. Acesso em: 10 março 2018.

BOFF, L.. Valores de uma prática militante. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P (Cartilha Completa). 5. ed. Brasília, 2009.

_____. Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 ago, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 10 março 2018.

BRUNSTEIN, J; SCARTEZINI, V. N.; RODRIGUES, A. L. Sustentabilidade na educação corporativa e o desenvolvimento de competências societárias. **Revista Organizações & Sociedade**. vol. 19, n.63, p. 583- 598. 2012.

CAVALCANTE, M. L. S. A. Administração Pública e Agenda Ambiental- A3P Considerações sobre a implementação nos órgãos públicos. **Revista Controle Doutrina e Artigos**, Ceará, v. 10, n. 1, jan-jun. 2012. Disponível em: <<http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/299-revista-controle-volume-xn-1-jan-jun-2012/1776-artigo-9-administracao-publica-e-agenda-ambiental-a3pconsideracoes-sobre-a-implementacao-nos-orgaos-publicos?Itemid=592>>. Acesso em: 21 março 2018.

DIAS, R. Responsabilidade Social: Fundamentos e Gestão, 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. v.1.

GODARD, O. A gestão integrada dos recursos naturais e do meio ambiente: conceitos, instituições e desafios de legitimação. In: Vieira, Paulo Freire; Weber, Jacques (Orgs.). Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento – novos desafios para a pesquisa ambiental. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

HÜLLER, A. A educação ambiental em órgãos públicos municipais através da a3p (agenda ambiental na administração pública) como uma nova ferramenta de gestão. **REMEA -**

Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, [S.l.], v. 25, abr. 2013. ISSN 1517-1256. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/3522>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2º ed. Rio de Janeiro. 2004.

JOLIVET, M., PAVÉ, A. O meio ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa. In: Vieira, P. F., Weber, J. (organizadores). Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo : Cortez, 1997, p. 53 – 112.

NASCIMENTO, M. M.; VIRGÍNIO, M. V.; LOPES, L. R. A implantação da A3P na Univasf-PE. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. REGET. v. 19, n. 2., p. 493-501. 2015.

PADILHA, L. G.; VERSCHOORE, J. R. Cooperação e Desenvolvimento Sustentável Local: uma Análise Qualitativa de Fóruns de Agenda 21. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 9, n. 3, p. 227-249, set-dez. 2013. Disponível em: <<http://www.rbgdr.com/revista/index.php/rbgdr/article/view/1132>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

PEREIRA, A. L.; MAIA, K. M. P. A Contribuição de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental na Durabilidade de Aterros Sanitários. **Sinapse Múltipla**, Betim, 76 v.1, n.2, p. 68-80, dez. 2012. Disponível em: Acesso em: 01 mar. 2018.

PINTO, B. L.; LIMA, G. M.; SANTOS, J. A.; NOVAIS, M. P. S. Percepção ambiental dos agricultores familiares e o uso dos recursos naturais do município de São Domingos–semiárido baiano. **InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, v. 2, n. 5, p. 400-423, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/interespaco/article/view/5289/3222>>. Acesso: 04 de mar. 2018.

RAMOS JÚNIOR, D. P. O Futuro Como Fundamento Gnoseológico de Validade do Direito Ambiental: A Norma Fundamental Pós-Suposta. Veredas do Direito: **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 281, nov. 2014. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/411/406>>. Acesso em: 19 Jan. 2018.

SAMPAIO, R.; MANCINI, M. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, v. 11, n. 1, p. 83-39. 2007.

SILVA, M. M. P.; LEITE, V. D. Estratégias para realização de educação ambiental em escolas do ensino fundamental. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 20, p. 1-21, jan/jun. 2008.